



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Normatiza o fluxo para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas, e revoga a Instrução Normativa IFRS nº 11/2017.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MEC nº 465, de 17/05/2018, publicada no DOU de 18/05/2018; e CONSIDERANDO,

- I. A Constituição Federal;
- II. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- IV. O Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;
- V. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- VI. O Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;
- VII. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- VIII. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IX. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. O Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;
- XI. A Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- XII. A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- XIII. O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- XIV. A Orientação Normativa SGP/MPDG nº 02, de 24 de junho de 2016; e
- XV. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o fluxo e procedimentos para realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa (IN), considera-se acordo de parceria como instrumento jurídico celebrado por uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia,

produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio credenciada ao IFRS, observando resoluções do Conselho Superior referente ao tema.

Art. 3º O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º- A. da Lei nº 10.973, de 2004. Os convênios serão tratados de acordo com a legislação vigente e em normativa específica.

Art. 4º. O (A) servidor (a) do IFRS envolvido na execução das atividades previstas no acordo de parceria poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da instituição, de fundação de apoio ou de agência de fomento, desde que indicado no Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. O IFRS poderá, mediante contrapartida financeira ou econômica e por prazo determinado, nos termos do acordo de parceria, compartilhar ou permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade finalística da instituição ou com ela conflite.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 6º. Os documentos apresentados na formalização do instrumento jurídico de parcerias internacionais deverão estar traduzidos para o português, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor(a) ocupante do cargo efetivo de tradutor, por tradutor juramentado ou por qualquer servidor(a) que possua certificado de proficiência linguística no idioma demandado, como testes de proficiência ou diploma de graduação, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo.

Art. 7º. Os instrumentos jurídicos utilizados para formalizar parcerias internacionais não poderão fazer menção a dispositivos específicos da legislação dos países signatários.

Seção I Do Memorando de Entendimento

Art. 8º. O Memorando de Entendimento é o instrumento designado pelo IFRS para estabelecimento de parceria com instituições internacionais de forma simplificada e genérica, sem ações definidas a serem descritas em plano de trabalho.

Parágrafo único. O IFRS disponibilizará modelo de Memorando de Entendimento que deverá ser traduzido ou vertido para o idioma necessário ou inglês, no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>.

Art. 9º. Para celebração do Memorando de Entendimento, o processo administrativo físico deverá ser instruído com a respectiva minuta, 1 (uma) via em português e 1 (uma) via em língua estrangeira, se houver, bem como de ofício encaminhado ao reitor, definindo a justificativa e relevância de tal parceria.

Art. 10. Para assinatura oficial do Memorando de Entendimento, as minutas aprovadas deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, sendo 3 (três) em português e 3 (três) no idioma da instituição parceira ou em inglês.

Seção II

Do Acordo de Parceria Internacional

Art. 11. O Acordo de Parceria Internacional é o instrumento firmado pelo IFRS quando existem ações definidas com as instituições internacionais, as quais devem ser descritas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Os modelos de Acordo de Parceria, inclusive, quando for o caso, as minutas elaboradas pela Procuradoria-Geral Federal, estão disponíveis no sítio institucional, no endereço eletrônico da Coordenadoria de Convênios.

Art. 12. Para assinatura oficial do Acordo de Parceria, as minutas aprovadas deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, sendo 3 (três) em português e 3 (três) no idioma da instituição parceira ou em inglês.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS

Art. 13. A proposta do Acordo de Parceria deverá ser efetuada com os seguintes instrumentos elaborados pelo proponente:

- I. Minuta do Acordo de Parceria;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Habilitação jurídica e fiscal do parceiro;
- IV. Quando for o caso, projeto cadastrado em sistema informatizado do IFRS, para os casos de projetos de pesquisa, extensão ou ensino em andamento.

§ 1º Os modelos dos instrumentos estão disponíveis no endereço eletrônico <<http://ifrs.edu.br/institucional/convenios/modelos-de-parcerias/>>.

§ 2º No caso de acordos de parcerias internacionais, os instrumentos que refere o art. 13 devem ser elaborados em português e no idioma da instituição parceira ou em inglês, não sendo necessário realizar cadastro do projeto em sistema informatizado do IFRS.

Art. 14. A Minuta do Acordo de Parceria deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I. O coordenador responsável pela parceria no IFRS e o(s) coordenador da(s) instituição(ões) partícipe(s);
- II. O objeto e seus elementos característicos;
- III. Os resultados a serem atingidos;
- IV. As obrigações de cada um dos partícipes, incluindo contrapartidas de qualquer natureza;
- V. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto da parceria, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

VI. A possibilidade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento de parceria, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;

VII. Quando couber, as partes deverão prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

VIII. Quando couber e de acordo com a legislação vigente, a obrigatoriedade de Chamamento Público;

IX. A indicação obrigatória da Justiça Federal, como sendo o foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

X. A responsabilidade pela publicação do extrato do acordo no Diário Oficial da União.

§ 1º Quando as parcerias envolverem apenas órgãos públicos, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAFA), observando o disposto no inciso III, do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo de vigência do instrumento de parceria poderá ser estendido, desde que clara e devidamente justificado.

§ 3º Poderão ser feitas alterações qualitativas e quantitativas no Acordo de Parceria através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelo proponente e aprovado pela Procuradoria Federal, sendo de única responsabilidade do proponente a verificação de prazo de vigência do acordo de parceria, bem como da necessidade de alteração qualitativa ou quantitativa do mesmo, a quem, também, cabe solicitar o Termo Aditivo.

Art. 15. O Plano de Trabalho deverá apresentar:

I. A descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas a atingir os resultados pretendidos;

II. A estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III. A descrição dos meios e recursos a serem empregados pelos parceiros; e

IV. A previsão da concessão de bolsas, quando couber;

V. Plano de Aplicação de Recursos, quando houver transferência de recursos financeiros.

Art. 16. A habilitação jurídica do parceiro é comprovada através do contrato social ou estatuto e documentos afins da entidade interessada e das certidões negativas de débitos fiscais (uma via de cada);

§ 1º As certidões negativas de débitos fiscais são necessárias somente quando houver transferência de recursos financeiros.

§ 2º Ficam dispensadas as certidões negativas de débitos fiscais quando a entidade parceira for uma instituição pública.

§ 3º A habilitação jurídica de uma Organizações da Sociedade Civil (OSC) será comprovada através dos seguintes documentos:

a) Estatuto no qual reste comprovada que a OSC não possui fins lucrativos, que não distribui lucros, resultados, sobras, dividendos ou participações obtidas através do exercício de suas atividades, que seus objetivos estão voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que seu patrimônio será transferido para outra

pessoa jurídica de igual natureza e com o mesmo objeto social em caso de dissolução da entidade;

- b) Comprovação de que a escrituração da entidade está de acordo com os princípios de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Comprovação de que possui pelo menos três anos de existência, experiência anterior em atividades ou projetos similares e capacidade técnica e operacional para realizar as atividades propostas;
- d) Dados cadastrais do CNPJ atualizados, especialmente com comprovação e que a entidade funciona no endereço indicado;
- e) Certidões de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- f) Cópia da ata da eleição do quadro dirigente atual;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, constando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como Cadastro de Pessoa Física emitido pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 17. São indispensáveis para a análise de viabilidade de Acordo de Parceria, integrando o rol de documentos da proposta, os seguintes instrumentos:

- I. Parecer técnico do(a) diretor(a)/coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou de Ensino ou de Extensão, correspondente ao objeto da parceria;
- II. Parecer da Direção-Geral do *Campus*, quando não houver transferência de recursos financeiros, ou do Conselho do *Campus*, quando houver transferência de recursos financeiros;
- III. Parecer jurídico da Procuradoria Federal;
- IV. Parecer da Pró-Reitoria correspondente ao objeto da parceria, quando houver transferência de recursos financeiros;
- V. Parecer do Conselho Superior, quando houver transferência de recursos financeiros com aporte de superior a R\$ 250.000,00.

Art. 18. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I. Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação;
- II. Relatório Final de Prestação de Contas.

Art. 19. O Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação deverá ser elaborado anualmente e descrever:

- I. Os resultados parciais obtidos;
- II. Cronograma atualizado;
- III. Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância;
- IV. Descrição de eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.

Parágrafo único. Nos casos da parceria ser executada via fundação de apoio, deverão ser utilizados os modelos da mesma.

Art. 20. O Relatório Final de Prestação de Contas deverá ser elaborado em até 3 (três) meses após o encerramento do Acordo de Parceria e descrever:

- I. Avaliação dos resultados;

- II. Comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância;
- III. Público atendido;
- IV. Atuação dos estudantes no âmbito da parceria;
- V. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- VI. Propriedade Intelectual, quando produzida;
- VII. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

VIII. Demais resultados pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos da parceria ser executada via fundação de apoio, deverão ser utilizados os modelos da mesma.

Art. 21. A aprovação da prestação de contas deverá apresentar os pareceres técnicos elaborados por:

- I. Organização partícipe do Acordo de Parceria;
- II. Comissão interna correspondente ao objeto da parceria (Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI, Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino - CAGE ou Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE) ou CONCAMP (Conselho de *Campus*).

Parágrafo único. Nos casos em que for utilizada Fundação de Apoio, a aprovação da prestação de contas utilizará exclusivamente os instrumentos e fluxos da mesma.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

Subseção I Da elaboração, análise e do encaminhamento nos *campi*

Art. 22. Caberá ao (à) servidor(a) proponente:

- I. Elaborar e/ou obter os instrumentos descritos no art. 13;
- II. Após negociação com o parceiro, obter o ateste no Plano de Trabalho;
- III. Encaminhar a documentação descrita no art. 13 para o setor responsável pelas parcerias no *campus*;
- IV. Após receber os documentos e pareceres do setor responsável pelos acordos de parceria no *campus*, providenciar a assinatura do parceiro;
- V. Produzir relatório(s) de monitoramento e avaliação e de prestação de contas da parceria.

Art. 23. Caberá ao setor responsável pelas parcerias no *campus* os seguintes procedimentos:

- I. Conferir os instrumentos de elaboração da proposta encaminhados pelo(a) servidor(a) proponente;
- II. Solicitar parecer técnico do(a) diretor(a)/coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou de Ensino ou de Extensão, correspondente ao objeto da parceria;

- III. Solicitar emissão de parecer e encaminhar os instrumentos de elaboração da proposta (art. 13) e o parecer técnico (art 17. Inciso I) para:
 - a) Diretor(a) Geral, quando não houver transferência de recursos financeiros;
 - b) Conselho de *Campus*, quando houver transferência de recursos financeiros até R\$ 250.000,00.
 - c) Conselho Superior, quando houver transferência de recursos financeiros acima R\$ 250.000,00.
- IV. Abrir processo administrativo no sistema de protocolo da instituição incluindo a documentação descrita no art. 13 e os pareceres descritos no art. 17, incisos I e II;
- V. Encaminhar o processo administrativo para Coordenadoria de Convênios da Reitoria;
- VI. Receber da Coordenadoria de Convênios os documentos e pareceres;
- VII. Solicitar assinatura dos documentos pelo(a) Diretor(a) Geral, quando não houver transferência de recursos financeiros;
- VIII. Encaminhar os documentos e pareceres para o(a) servidor(a) proponente obter a assinatura do parceiro;
- IX. Receber e encaminhar as três vias para Coordenadoria de Convênios da Reitoria;
- X. Quando não houver transferência de recursos financeiros:
 - a. providenciar a publicação do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como suas alterações, quando houver;
 - b. publicar em sítio institucional os atos de celebração, alteração e a prestação de contas dos instrumentos de parceria, quando aplicável;
- XI. Realizar o arquivamento dos documentos e pareceres decorrentes do processo.

Subseção II

Da análise e encaminhamento na reitoria

Art. 24. Caberá à Coordenadoria de Convênios os seguintes procedimentos:

- I. Receber os processos encaminhados pelo *campus* e conferir a respectiva documentação;
- II. Encaminhar o processo:
 - a) à(s) Pró-Reitoria(s) correspondente(s) ao objeto da parceria, quando houver transferência de recursos financeiros, para análise e emissão de parecer técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - b) à Procuradoria Federal, para análise e emissão de parecer jurídico;
 - c) ao(à) responsável pelos acordos de parceria do *campus* para providenciar o(s) ajuste(s) ou a assinatura dos partícipes;
 - d) ao Gabinete do(a) Reitor(a) para providenciar a assinatura do(a) Reitor(a) quando houver transferência de recursos financeiros ou envolver mais de um *campi* ou nos acordos internacionais;
- III. Providenciar a numeração do instrumento de parceria e o arquivamento de 1 (uma) via do documento assinado;
- IV. Quando houver transferência de recursos financeiros ou envolver mais de um *campi* ou no caso de acordo internacional:

- a. providenciar a publicação do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como suas alterações referentes a valores e prazos de execução, quando houver;
- b. publicar em sítio institucional os atos de celebração, alteração e a prestação de contas dos instrumentos de parceria, quando aplicável;
- V. Realizar demais encaminhamentos necessários para os fins desta Instrução Normativa.

Seção II

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subseção I

Da execução e acompanhamento

Art. 25. Caberá ao(à) servidor(a) proponente:

- I. Elaborar o instrumento descrito no art. 19;
- II. Solicitar o parecer descrito no art. 21;
- III. Encaminhar a documentação e pareceres à Coordenadoria de Convênios no Gabinete da Reitoria para arquivamento.

Art. 26. A assinatura dos instrumentos de parceria deverá ser realizada pelo(a) Reitor(a) do IFRS.

§1º Fica delegada a assinatura dos instrumentos de parceria ao(à) Diretor(a) Geral da respectiva unidade administrativa, quando não houver transferência de recursos financeiros ou não envolver mais de um *campus* ou parceiro internacional;

§ 2º É vedada a subdelegação de competência conforme legislação em vigor.

Art. 27. As propostas que envolverem dois ou mais *campi* deverão conter o parecer conjunto da Direção-geral e do(s) setor(es) envolvido(s) no objeto da parceria (Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação) das respectivas unidades administrativas.

Subseção II

Da prestação de contas

Art. 28. Caberá ao(à) servidor(a) proponente em até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do Acordo de Parceria:

- I. Elaborar o instrumento descrito no art. 18 Inciso II;
- II. Solicitar os pareceres descritos no art. 21;
- III. Encaminhar a documentação e pareceres à Coordenadoria de Convênios da Reitoria para arquivamento.

§ 1º O prazo da instituição parceira para a análise da prestação de contas deverá ser de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso;

§ 2º A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo(a) servidor(a) proponente, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os modelos dos instrumentos referidos nesta Instrução Normativa serão disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios da Reitoria no sítio eletrônico institucional do IFRS.

Art. 30. Revoga-se a Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2017.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor *pro tempore* do IFRS

***A via original encontra-se assinada no Gabinete do Reitor**